

## LEGAL ALERT

### Código do Procedimento Administrativo

### Novos impedimentos à prestação de serviços de consultoria e outros

O novo Código do Procedimento Administrativo (doravante, "CPA" ou "Código"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, entrou em vigor no passado dia 8 de abril e veio estabelecer **novos impedimentos ao exercício da atividade de consultoria e outras atividades de prestação de serviços.**

De acordo com o respetivo art.º 69.º, n.º 3, os prestadores de serviços de consultoria, ou outros, **não podem prestar serviços** a uma entidade (ou dirigente) responsável por determinado procedimento administrativo **se, nos últimos três anos, tiverem prestado serviços a qualquer sujeito privado que participe no procedimento.**

Este impedimento é aplicável a quaisquer serviços de consultoria (jurídica, financeira, técnica, etc.) mas, igualmente, segundo a lei a "outros" prestados no âmbito do procedimento.

Isto significa que qualquer consultora/prestadora de serviços **antes de aceitar a sua contratação de serviços** relativos a um determinado procedimento administrativo **deverá certificar-se que, nos últimos três anos, não prestou serviços (quaisquer que eles sejam) a qualquer das entidades privadas envolvidas no procedimento em causa.**

Se na referida análise prévia constatar que prestou serviços a sujeitos privados envolvidos no procedimento - independentemente de os serviços em causa terem, ou não, qualquer relação com o procedimento administrativo para a qual está ser contratada - a consultora ou prestadora de serviços em causa estará assim **impedida** de prestar serviços à entidade que dirige o procedimento.

Para este efeito, o Código determina que os prestadores de serviços contratados pelas entidades públicas para assessorar num determinado procedimento, devem apresentar **uma declaração atestando que não se encontram impedidas de prestar o serviço** (ou seja, uma declaração de que não prestaram serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental).

Este regime aplica-se igualmente se o impedimento só se verificar após o início do procedimento: nesse caso, o prestador de serviços em causa deve comunicar o impedimento ao responsável pelo procedimento e cessar imediatamente a sua atividade relacionada com o mesmo.

A violação destas normas tem as seguintes consequências:

- Os atos ou contratos em cuja preparação tenha ocorrido prestação de serviços em violação das mesmas são **anuláveis**.
- O prestador de serviços de consultoria fica **obrigado a indemnizar** a Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Refira-se que este regime se aplica à prestação de serviços ao Estado, autarquias locais, institutos públicos ou outras pessoas coletivas públicas, no âmbito de procedimentos administrativos, mas igualmente à prestação de serviços a empresas públicas ou até empresas privadas, quando estas exerçam poderes públicos ou quando atuem ao abrigo de disposições de direito administrativo (por exemplo, quando estejam sujeitas ao Código dos Contratos Públicos).

Finalmente, salienta-se que o CPA aplica também aos prestadores de serviços no âmbito de procedimentos administrativos os demais impedimentos que se aplicam aos titulares de órgãos da Administração Pública e aos seus agentes (artigo 69.º, n.º1), sendo certo que aí estão em causa situações tipificadas em que se poderia razoavelmente duvidar da imparcialidade do decisor ou do consultor (por exemplo, por o próprio, ou seus familiares em determinado grau, terem um interesse no procedimento).

*Para qualquer esclarecimento contacte, por favor, Margarida Olazabal Cabral ([mocabral@mlgts.pt](mailto:mocabral@mlgts.pt))*

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)